LEI N. 810, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Cria o Serviço Voluntariado Civil no Município de Beberibe e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Beberibe, o Voluntariado Civil.

Art. 2º O Voluntariado Civil será permitido nos serviços de administração, saúde, educação, cultura, assistência social, defesa civil, transporte, meio ambiente, jurídico, científico e recreativo, mediante operacionalização de programa por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 3º Será concedido auxílio financeiro ao voluntariado civil, de natureza indenizatória, como forma de custeio das despesas necessárias à execução do programa operacionalizado pela OSCIP.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, no termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a OSCIP e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), para fins de operacionalização de programas no âmbito do município de Beberibe, nos moldes da Lei Federal n. 9.790/99, nos serviços de administração, saúde, educação, cultura, transportes, meio ambiente, assistência social, defesa civil, jurídico, científico e recreativo.

Art. 6º Às OSCPs poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos de projetos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que retroagirão à 1º de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 31 de outubro de 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe